

62 - Recurso nº 261290 - Processo nº: 10380.009454/2004-12 - Recorrente: Irmãos Fontenelle S.A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Ressarcimento IPI  
63 - Recurso nº 261376 - Processo nº: 10380.010144/2004-32 - Recorrente: Irmãos Fontenelle S.A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Ressarcimento IPI

Dia 10 de dezembro de 2010, às 09:00 horas.

Relator: DOMINGOS DE SÁ FILHO  
64 - Recurso nº 240222 - Processo nº: 11080.0032/2003-50 - Recorrente: Cervieri Engenharia Ltda. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: COFINS  
65 - Recurso nº 253605 - Processo nº: 10880.003162/95-84 - Recorrente: Livraria e Papelaria Saraiva SA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: COFINS  
66 - Recurso nº 253832 - Processo nº: 10283.000470/2004-30 - Recorrente: Mei Engenharia Ltda. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: COFINS

Relator: WINDERLEY MORAIS PEREIRA  
67 - Recurso nº 258227 - Processo nº: 10830004364200210 - Recorrente: Scabarozzi e cia Ltda. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Restituição/Comp COFINS  
68 - Recurso nº 259491 - Processo nº: 10875003972200452 - Recorrente: Transporte e Turismo Eroles Ltda. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: COFINS  
69 - Recurso nº 261640 - Processo nº: 13974000164200411 - Recorrente: Maxicar Distribuidora de Veículos Ltda. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Restituição/Comp COFINS; PIS

Relator: IVAN ALLEGRETTI  
70 - Recurso nº 257000 - Processo nº: 10283.004454/2004-16 - Recorrente: CONDOMÍNIO AMAZONAS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PIS  
71 - Recurso nº 257026 - Processo nº: 10508.000629/2002-72 - Recorrente: NETGATE INTERNACIONAL DE ELETRO?NICA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

72 - Recurso nº 261027 - Processo nº: 13935.000085/2004-69 - Recorrente: SAMP AUTOMO?VEIS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESTITUIÇÃO PIS/COFINS  
73 - Recurso nº 261709 - Processo nº: 13227.000312/2006-12 - Recorrente: JIBRAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESTITUIÇÃO PIS

Relator: MARCOS TRANCHESI ORTIZ  
74 - Recurso nº 262156 - Processo nº: 13502.001079/2008-42 - Recorrente: Sansuy S/A Indústria de Plásticos - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IPI  
75 - Recurso nº 262429 - Processo nº: 10508.000398/2002-05 - Recorrente: Netgate Internacional de Elettronica Ltda - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Ressarcimento IPI  
76 - Recurso nº 262500 - Processo nº: 10384.002771/2003-89 - Recorrente: Rellva Indústria e Comércio Ltda. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Ressarcimento IPI

Dia 10 de dezembro de 2010, às 14:00 horas.

Relator: DOMINGOS DE SÁ FILHO  
77 - Recurso nº 253871 - Processo nº: 11080.009251/2006-46 - Recorrente: Cervieri Engenharia Ltda. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: COFINS  
78 - Recurso nº 255756 - Processo nº: 10909.003112/2003-01 - Recorrente: Douglas Berleme-ME - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: COFINS  
79 - Recurso nº 258290 - Processo nº: 13807.005101/2000-15 - Recorrente: Elf Atochen Brasil Química Ltda. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PIS  
80 - Recurso nº 261271 - Processo nº: 19515.001265/2004-95 - Recorrente: CITICORP MERCANTIL PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PIS

Relator: WINDERLEY MORAIS PEREIRA  
81 - Recurso nº 261726 - Processo nº: 10865001474200222 - Recorrente: Cerâmica Maristela Ltda. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Restituição/Comp COFINS  
82 - Recurso nº 262411 - Processo nº: 10805720251200604 - Recorrente: Campos Oliveira e Correa S/C de Ensino Ltda. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Restituição/Comp COFINS

Relator: IVAN ALLEGRETTI  
83 - Recurso nº 248289 - Processo nº: 11020.000781/2003-71 - Recorrente: RECAPASUL - RECAPAGENS DE PNEUS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESTITUIÇÃO PIS

84 - Recurso nº 261999 - Processo nº: 10840.001164/2006-10 - Recorrente: RAIOLI TRANSPORTES E SERVIC?OS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESTITUIÇÃO PIS/COFINS

85 - Recurso nº 262587 - Processo nº: 13679.000124/2005-87 - Recorrente: CONCRETO USINADO CANTIERI LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL RESTITUIÇÃO PIS/COFINS

JOSÉ DE JESUS MARTINS COSTA  
Chefe de Secretaria

GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO  
Presidente da Câmara

## Ministério da Integração Nacional

### SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

#### PORTARIA Nº 647, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010

Reconhece situação de emergência no Município de Marapanim - PA - NIGTC - 13.308.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 066/10-SE-MAD/PMM, de 25 de agosto de 2010, de Marapanim, e demais informações constantes no processo nº 59050.002863/2010-59, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de erosão fluvial, desbarrancamentos de rios e fenômenos de terras caídas - NIGTC - 13.308, a situação de emergência no Município supracitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

#### PORTARIA Nº 648, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010

Reconhece situação de emergência em municípios do Estado do Rio de Janeiro - NE.SES - 12.401.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando os Decretos Municipais nº 1480, de 24 de setembro de 2010, de Itaboraí e nº 1770, de 05 de outubro de 2010, de Itaperuna, e demais informações constantes nos processos nº 59050.002798/2010-61 e nº 59050.002887/2010-16, respectivamente, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de estiagem - NE.SES - 12.401, a situação de emergência, nos Municípios supracitados.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

#### PORTARIA Nº 649, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010

Reconhece situação de emergência no Município de Penha - SC - NE.HIL - 12.304.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 613/2010, de 13 de outubro de 2010, de Penha, e demais informações constantes no processo nº 59050.002925/2010-22, resolve:

## Ministério da Justiça

### COMISSÃO DE ANISTIA

#### PAUTA DA 28ª SESSÃO DE JULGAMENTO A SER REALIZADA EM 26 DE NOVEMBRO DE 2010

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente Pauta, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 26 de novembro de 2010, à partir das 14 horas, no Auditório do Instituto Sedes Sapientiae, Avenida Ministro Godoi, 1484, Perdizes - São Paulo/ SP, realizar-se-à Sessão de Julgamento da Comissão de Anistia

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator
1.	2010.01.67333	A	JOSEPH JULES COMBLIN	Conselheira Maria Emília Guerra Ferreira

Legenda:

A - Anistiando

R - Requerente

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de inundações litorâneas provocadas pela brusca invasão do mar - NE.HIL - 12.304, a situação de emergência no Município supracitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

## SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE CONSELHO DELIBERATIVO

#### RESOLUÇÃO Nº 35, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010

Aprova, a pedido da Secretaria Executiva da SUDENE, Resolução Autorizativa no sentido de propiciar maior segurança jurídica na interpretação do art. 3º do regulamento que disciplina o uso de 1,5 % dos desembolsos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE, aprovado pela Resolução CONDEL nº 23, de 25/11/2009, para que instituições do Governo Federal, que desenvolvem atividades de pesquisa também possam receber esses recursos para o desenvolvimento de projetos beneficiando os estados da área de atuação da SUDENE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE usando da atribuição que lhe confere o § 1º, art. 8º combinado com o § 5º do mesmo artigo, da Lei Complementar nº 125, de 03 de janeiro de 2007, ademais do que trata o inciso I, parágrafo único, art. 5º do Regimento Interno do Conselho Deliberativo da SUDENE, e considerando ainda, o pedido da Secretaria Executiva para que:

sob o amparo do art. 3º do regulamento que disciplina o uso de 1,5 % dos desembolsos do FDNE para aplicação em atividades de pesquisa, desenvolvimento e tecnologia de interesse do desenvolvimento regional, na área de atuação da SUDENE, aprovado pela Resolução CONDEL nº 23, de 25/11/2009, instituições do Governo Federal, da mesma forma que as dos estados da área de atuação da Autarquia, também possam, até 2011, celebrar convênios sob a égide do mesmo dispositivo;

seja aprovado o presente pedido de forma a possibilitar maior segurança jurídica na aplicação das regras aprovadas pela resolução citada no item anterior, nos termos da alínea "e", inciso XIII, art. 7º do Anexo I ao Decreto nº 6.219, de 04 de outubro de 2007, torna público que este colegiado, em sessão realizada nesta data, resolveu:

Art. 1º. Aprovar o pedido da Secretaria Executiva da SUDENE no sentido de que o art. 3º do regulamento que disciplina o uso de 1,5 % dos desembolsos do FDNE também possibilite a celebração de convênios com instituições do Governo Federal, estendendo até 2011 essa condição.

Art. 2º. Recomendar que estudos sejam realizados objetivando o aperfeiçoamento do regulamento em referência, conforme citação da própria Autarquia, para aprovação deste Conselho.

Art. 3º. Recomendar ainda, que a documentação técnica, que foi a base do pedido em referência, passe a integrar a presente Resolução.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

PEDRO AUGUSTO SANGUINETTI FERREIRA  
Presidente do Conselho Deliberativo